

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1021/73

Aprovado por Deliberação

Em 3 0 / 5 /1973

PROCESSO CEE N° 227/73

INTERESSADO - JANINA MOQUILLAZA

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO - Janina Moquillaza, nascida em Ica, no Peru, a 27.I.51, residente nesta Capital, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar a equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, a nível da 3ª série do 2º grau.

O pedido visa obter condições para prosseguimento de vida escolar no Brasil, em nível superior, segundo as normas do sistema brasileiro de ensino.

APRECIÇÃO - Os documentos juntados ao processo mostram que a vida escolar da requerente desenvolveu-se após o curso primário na seguinte conformidade:

- Curso Ginásial, com 4 séries, no ginásio Bom Jesus, (1ª série) de Salvador - Bahia, e Colégio São José (2ª, 3ª e 4ª séries), da mesma cidade;

- Curso Colegial, com 3 séries, sendo as duas primeiras no Colégio 2 de Julho de Salvador (Ba) e a 3ª série no Colégio Orientado Pascal, de Assunção, Paraguay.

Segundo documento constante dos autos, as autoridades de ensino do Paraguay reconheceram a equivalência dos estudos realizados no Brasil por Janina Moquillaza, a fim de que ela pudesse prosseguir vida escolar, de forma regular, naquele país.

O pedido encontra apoio na legislação em vigor (Art. 100 da Lei 4.024/61) assim como na jurisprudência firmada neste Colegiado para casos análogos.

As exigências da Resolução CEE 19/65 em termos de conclusão de atividades escolares foram cumpridas e nestas condições, apresentamos ao Conselho Pleno a seguinte

CONCLUSÃO - À vista do exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência da 3ª série do 2º grau, realizada em escola de país estrangeiro por Janina Moquillaza, mediante a realização de exame especial de Português e Educação Moral e Cívica.

É o nosso voto s.m.j.

São Paulo, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA -Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Pe. Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, 25 de abril de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO -Presidente